

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 26/2023.

Data: 21 de junho de 2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: " INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO DE CATÁSTROFES CLIMÁTICAS."

RELATÓRIO

A Indicação de Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Vereador Dr. João Freita, institui o "Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas", tendo como objetivo a criação de uma política pública sistêmica, intersetorial, integrada e permanente, que promova ações coordenadas, ágeis e eficientes, através do Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

(...)

Ademais a proposição legislativa em questão é medida necessária que objetiva colocar em prática o artigo 37 da Constituição Federal, que especifica: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Nesse sentido, a Indicação de Projeto de Lei em comento impõe ao Município o dever de observar os princípios constitucionais e as disposições legais, em especial o princípio da eficiência da atuação pública, agindo na prevenção de desastres climáticos.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

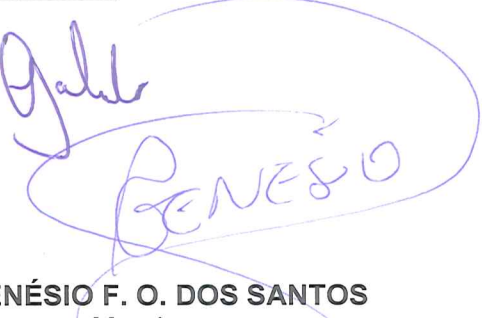
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2023, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 26/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro